



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 29.377, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 29.395, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE TENDA, PARA AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DE ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VISANDO O DISTANCIAMENTO SOCIAL DEVIDO A COVID-19. REF. SOLICITAÇÃO 1.026 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.700,00 (ONZE MIL SETECENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.122.0191.2010	AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID 19	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5083	MS/FNS/ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS	

RS 11.700,00

TOTAL...RS 11.700,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.122.0191.2010	AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID 19	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5083	MS/FNS/ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS	

RS 11.700,00

TOTAL...RS 11.700,00

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.057-2/2006, -----

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, em um único ato, as datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável; -----

CONSIDERANDO a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados"; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal; -----

CONSIDERANDO, ainda, que a medida ora aventada já vem sendo adotada, com sucesso, neste e em outros municípios, -----

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2021, as repartições públicas do Município, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I - FERIADOS LOCAIS:

- 2 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- 3 de junho (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi";
- 15 de agosto (domingo) - Dia da Padroeira de Jundiaí;
- 20 de novembro (sábado) - Dia da Consciência Negra.

II - FERIADO ESTADUAL:

- 9 de julho (sexta-feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III - FERIADOS NACIONAIS:

- 1º de janeiro (sexta-feira) - Dia da Confraternização Universal;
- 21 de abril (quarta-feira) - Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (sábado) - Dia do Trabalho;
- 7 de setembro (terça-feira) - Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (terça-feira) - Dia da Padroeira do Brasil;
- 2 de novembro (terça-feira) - Dia de Finados;
- 15 de novembro (segunda-feira) - Dia da Proclamação da República;
- 25 de dezembro (sábado) - Dia de Natal.

IV - PONTOS FACULTATIVOS:

- 15 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;
- 16 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;
- 1º de abril (quinta-feira) - véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- 29 de outubro (sexta-feira) - Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 dezembro de 2010);



DECRETOS

e) 1º de novembro (segunda-feira) - Dia de Todos os Santos;

f) 24 de dezembro (sexta-feira) - véspera do Dia de Natal;

g) 31 de dezembro (sexta-feira) - véspera do Dia da Confraternização Universal;

Art. 2º As repartições públicas do Município não funcionarão, ainda, nos seguintes dias:

I - 4 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de "Corpus Christi";

II - 6 de setembro (segunda-feira) - dia anterior ao feriado do Dia da Independência do Brasil;

III - 11 de outubro (segunda-feira) - dia anterior ao feriado do Dia da Padroeira do Brasil.

Art. 3º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelo servidor no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, exceto se nos dias referidos o servidor estiver afastado por licença, férias, férias-prêmio ou não for dia normal de trabalho.

§ 1º As horas compensadas serão lançadas em Banco de Horas específico, no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto, e quando o servidor atingir o limite máximo de horas necessárias para a compensação das emendas, não serão permitidos novos lançamentos.

§ 2º A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos no início ou no término da jornada diária, destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste Decreto, cabendo ao servidor solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado o lançamento no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto.

§ 3º O servidor poderá, através do Portal do Servidor, consultar e acompanhar as horas lançadas no Banco de Horas e as horas a compensar referentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto.

§ 4º O responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado terá acesso às informações do Banco de Horas e das horas a compensar, podendo o servidor, no caso de dificuldades de acesso ao Portal do Servidor, obter estas informações com o responsável de pessoal.

§ 5º Caso, em 31 de dezembro de 2021, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas, será efetivado o desconto dos minutos não compensados em sua remuneração, referente ao mês de janeiro de 2022; havendo saldo credor, os minutos serão mantidos para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos no ano de 2022.

§ 6º Se no ano de 2022 não houver determinação para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, o saldo credor, em 31 de dezembro de 2021, será transferido para o Banco de Horas previsto no Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

§ 7º Caso o servidor realize a compensação prevista no "caput" deste artigo e venha a ingressar com pedido de aposentadoria, havendo saldo credor no Banco de Horas, este saldo deverá ser usufruído antes da sua aposentadoria.

Art. 4º As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, cabendo aos respectivos

dirigentes, se for o caso, fazer cumprir a escala de trabalho contínuo.

Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) fica postergado para 31 de dezembro de 2021, o prazo de compensação tratado no art. 3º do Decreto nº 28.578, de 29 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 29.018, de 21 de maio de 2020.

Art. 7º Caso, em 31 de dezembro de 2021, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas em virtude da não compensação integral dos dias a que se refere o art. 2º do Decreto nº 28.578, de 29 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 29.018, de 21 de maio de 2020, no prazo a que se refere o art. 6º deste Decreto, será efetivado o desconto dos minutos não compensados em sua remuneração referente ao mês de janeiro de 2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.378, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.573-0/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, de parte da área pública constituída da viela nº 10, localizada aos fundos do imóvel situado na Rua Ernestina de Castro Marcondes, nº 50, Parque da Represa, neste Município, a NOBUO MORI, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil